

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DEPUTADO AGACIEL MAIA

PARECER N°

O2 , DE 2013 - CDDHCE DP

Da comissão de Defesa de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, sobre o Projeto de lei Nº 615/2011 que "Institui a Política de Direitos Humanos e Assistência a Filhos de Apenadas no Distrito Federal e dá outras providências".

Autora: Deputada Luzia de Paula

Relator: Deputado Agaciel Maia

I - Relatório

Submete-se a exame desta Comissão o PL nº 615/2011 que Institui a Política de Direitos Humanos e Assistência a Filhos de Apenadas no Distrito Federal e dá outras providências, é o que menciona o Art. 1º da proposição em análise.

No Art. 2º em seus incisos I, II, III a digníssima autora enfatiza a de ações que possibilitem a identificação, o cadastramento e acompanhamento de filhos de apenadas como intuito de garantir a segurança, a saúde, atendimento psicológico, educacional e financeiro necessários às crianças em situação de vulnerabilidade social, tratando ainda, da qualificação dos serviços públicos para o atendimento dessas demandas, prevendo ademais, o resgate e o acolhimento dos filhos das apenadas em situação de vulnerabilidade social.

Enquanto que a Emenda Aditiva nº 01 de autoria da ilustre Deputada Arlete Sampaio, acrescenta o inciso IV ao Art. 2º da presente proposta, dando a redação o direcionamento para a promoção, a proteção e o respeito do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes filhos de mulheres apenadas.

No discorrer do Art. 3°, tratà-se dos objetivos que institui a proteção a criança do isolamento, acompanhamento social, psicológico, escolar, combater práticas de violência, o abandono contra crianças filhos de apenadas e promover ambiente

> Câmara Legislativa do Distrito Fede Praça Municipal Quadra 2 Comissão de Defesardos Direitos Humanos ( abinete 7 Brasili Gloadenia Etica ) Decoto Parlamentar Fone: 到的 配 520 63158 8Ano:

Funda 11.0: 16



### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DEPUTADO AGACIEL MAIA

propício para o acolhimento de denuncias e por fim capacitar profissionais para o atendimento psicológico das crianças.

Valorando a intenção da autora, esse relator passa a aprofundar nos instrumentos da política instituída no Art. 4º em seus incisos I, II, III, IV e V, que menciona que entre os instrumentos está o diagnóstico, definição de objetivos, cumprimento de princípios, criando o direito ao programa bolsa-família, instituindo um fundo financeiro destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta política.

Em seu Art. 5°, parágrafo único e seus incisos I, II, III, IV, VI e VII, que preceituam que esta Lei engloba serviços de saúde, justiça, direitos humanos, segurança pública, educação, constando ainda que para efeitos desta Lei, englobam ainda, os serviços de saúde das unidades básicas de saúde da rede pública, o acesso a justiça gratuita, aos direitos humanos, segurança pública, educação pública, e não deixando de englobar de forma enfática os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Já os artigos 6°, 7°, 8° e 9°, trata da política instituída por esta Lei, atribuindo ao Poder Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação, contados da publicação, afirmando que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Na justificativa da proposição afere-se que uma das ações iniciais é o cadastramento dos filhos de apenadas, de forma a possuir dados consistentes da situação e poder mapear e definir ações. A falta de contatos mais freqüentes entre mãe e filho e a ausência de relações emocionais mais fortes com quem fica com a guarda da criança podem abrir caminhos para o abandono escolar, o uso de drogas e o ingresso no mundo da criminalidade.

Conclui a autora que este projeto que institui a Política de Direitos Humanos e Assistência aos Filhos de Mulheres Apenadas, define como instrumentos de sua implementação, um conjunto de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação destinado ao planejamento das políticas públicas, além da identificação dos agentes institucionais que agirão de forma articulada para cumprimento dos objetivos da Política Distrital, vinculando o cadastramento e o Fundo de Proteção aos filhos de apenadas, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

No prazo regimental fora apresentada Emenda Aditiva nº 01 de autoria da deputada Arlete Sampaio.

É o relatório.

Câmara Legislativa do Distrito

Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Indústrias Gráfico.

Brasília-DF CEP: 70(194 9Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

Brasília-DF CEP: 70(194 9Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

Brasília-DF CEP: 70(194 9Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

Brasília-DF CEP: 70(194 9Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

Brasília-DF CEP: 70(194 9Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,

Brasília-DF CEP: 3348.8072 Fax: 3348.8073 | Region of September 1988 | Region of

Tipo: 17 4



# EGISLATIVA DO DISTRITO FEDERA DEPUTADO AGACIEL MAIA

#### II - Voto de Relator

Nos termos do artigo 67, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete a esta Comissão apreciar projetos e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

> Art. 67 Compete à comissão de Defesa dos Direitos Humanos Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

(....)

V – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- b) direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência;
- c) direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso; d) violência urbana e rural;
- e) discriminações étnicas, sociais ou quanto à orientação sexual;
- f) conflitos decorrentes das relações entre à capital e trabalho;
- g) sistema penitenciário e direitos dos detentos;
- h) violência policial;
- i) abuso de autoridade;

A presente proposição encontra amparo na Constituição Federal nos artigos 24 e 227, o que reforça a proposta em análise como se acentua, in yerbis:

> Câmara Legislativa do Distrito Federal Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Set Momissão de Defesa dos Direitos Humanos,
> Brasília-DF CEP: Didadania Ética e Decoro Parlamentar

Fone: 3348.8072 | Ppo: Pala on 615 Ano: 2011



### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DEPUTADO AGACIEL MAIA

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I (...)...* 

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI (...)...

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (grifo nosso).

No mesmo diapasão a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seus artigos 4º, 5º e 6º, reforça de forma conclusiva que a proposta em análise encontra-se amparada na legalidade, in verbis:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à sidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

Câmara Legislativa do Distrito Fedylia

Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Brasília-DF CEP: 1/00@idegenia. Ética e Decoro Parlamentar

Fone: 3348.8072 Fax 100 18 18073 n. 615 Ano: 2011

n.o. 19



## <u>CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL</u>

### GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DEPUTADO AGACIEL MAIA

- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (grifo nosso).

Após a análise do presente Projeto de Lei, e da Emenda Aditiva nº 01/2012, revela-se a conveniência e a oportunidade, pois a proposição é coerente e acompanha as mudanças necessárias, atualizando a legislação com as necessidades e a contemporaneidade com os fatos e acontecimentos atuais.

Por tudo exposto, pela oportunidade e conveniência, somos pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei nº 615/2011, com a Emenda Aditiva nº 01/2012, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Sala de Comissões, em

Deputation Dr. Michel

Deputado Agaciel Maia

Relator

Câmara Legislativa Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Praça Municipal Quadra 2 Lote 5 - Setor de Cidadania Etica e Decoro Rariamenter

Brasília-DF CEF 1963-1402 n.º 6 15 Ano: 2011

Fone: 3348.8072

Fax: 3348.8973

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITROS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER									
	PL n								
Ementa: "Institui a Políti	ica de I	Direit	tos Ĥ	uman	os e A	ssistênc	cia a Filhos de Aper	nados no	
Distrito Federal e dá outr	as prov	⁄idên	cias"						
Autoria: Deputada Luzia de Paula					k.	<b>~</b>			
Relatoria: Deputado Aga						•	·· • • • • • • • • • • • • • • • • • •	* · · · •.	
Parecer: Pela aprovação da matéria, com a Emenda Aditiva nº 01.									
	Presid	Acompanhamento			ento	Destaque	Destaque		
TITULARES	Relat.	Cima	Nião	Abst.	Aus.	-	Assinatura	S	
			Nao	Aust.	Aus.				
Doutor Michel (pres.)	P	X					And the		
Olair Francisco		X					May Tolling	less ~	
Agaciel Maia	2	X					Farly	J - ·	
Joe Valle		×					Jan Lanna	•	
Patrício					X				
		•	SUI	PLENT	ES:		N		
Cláudio Abrantes									
Robério Negreiros									
Rôney Nemer								_	
Prof. Israel Batista	<del> </del>	<b></b>					1	1111	
Arlete Sampaio	<u> </u>			,					
	Totais	4			j				
Desulta des (20) Al		<u> </u>			[		( )Voto am Sar	l	
Resultado: (X) APROVADO ( )Voto em Separado ( ) Rejeitado - Relator do Parecer do Vencido Dep. ( ) Concedido Vista ao (à) Dep. , em//									
Ordinária	nária Extraordinária				1	Data: 17/04 /13			
		$\overline{Pr}$	esident	) e-da CDI	OHCEDI				
		c				Ci	omissão de Defesa dos Direi dadania, Ética e Decoro Parl	amentar	